



# MUNÍCIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: (42) 3645-1149 - e-mail: [licitacaolaranj@hotmai.com](mailto:licitacaolaranj@hotmai.com)

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

## CONTRATO Nº 73/2024

Contrato que fazem entre si, o Laranjal Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.536/0001-80, cuja sede administrativa localiza-se na Rua Pernambuco 501 e-mail: [licitacaolaranj@hotmai.com](mailto:licitacaolaranj@hotmai.com)., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Joao Elinton Dutra brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Sergipe, portador do CPF sob o nº nº 434.972.929-15 neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa KOKRENUM LTDA inscrita no CNPJ: 44.005.565/0001-37, com o endereço na Rua Araguari número 475 Bairro Preto Cidade de Belo Horizonte, município de Minas Gerais. CEP: 30.190-114 neste ato representado Wellerton Tiago da Silva Gomes brasileiro empresário casado inscrito no CPF: 067.354.686-19 e domiciliado a Rua Otacílio Braga de Jesus n 48 Jardim dos comerciários Belo Horizonte Minas Gerais. Têm entre si certo e ajustado cujo objeto encontra-se mencionado na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº82/2024, Dispensa Eletrônica n 28/2024 regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas

### CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA AÇÕES DE CONCIENTIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

### CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo 82/2024, Dispensa Eletrônica nº 28/2024, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 1.488,00(um mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 021 -	CAMISETA GOLA V MALHA POLIESTER TAM. PP	PROPRIA	UN	20,00	24,80	496,00
LOTE: 022 -	CAMISETA GOLA V MALHA POLIESTER TAM. P	PROPRIA	UN	20,00	24,80	496,00
LOTE: 023 -	CAMISETA GOLA V MALHA POLIESTER TAM. M	PROPRIA	UN	20,00	24,80	496,00
TOTAL						1.488,00



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: (42) 3645-1149 - e-mail: [licitacaolaranjal@hotmail.com](mailto:licitacaolaranjal@hotmail.com)

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao Município de Laranjal até 02 (dois) dias após solicitação do Município via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato até 31/12/2024.

## CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

5.2. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

5.4. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Laranjal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

5.5. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

Cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Informada na ordem de fornecimento.

				Página:1	
Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte	
01670	3.3.90.30.23.00-MATERIAL DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	07.002.12.361.1201.2035	00103	E	
01910	3.3.90.30.23.00-MATERIAL DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	07.002.12.361.1201.2036	00103	E	
01920	3.3.90.30.23.00-MATERIAL DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	07.002.12.361.1201.2036	00104	E	
02260	3.3.90.30.23.00-MATERIAL DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	07.002.12.365.1201.2039	00103	E	
02270	3.3.90.30.23.00-MATERIAL DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	07.002.12.365.1201.2039	00104	EA	
02410	3.3.90.30.23.00-MATERIAL DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	07.002.12.366.1201.2040	00104	E	
03360	3.3.90.30.23.00-MATERIAL DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	10.003.10.301.1001.2054	00494	E	
03635	3.3.90.30.23.00-MATERIAL DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	11.002.08.244.0801.2058	00949	E	
03815	3.3.90.30.23.00-MATERIAL DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	11.002.08.244.0801.2059	00946	EA	

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: (42) 3645-1149 - e-mail: [licitacaolaranj@hotmai.com](mailto:licitacaolaranj@hotmai.com)

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportado pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

## **CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS**

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

## **CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

10.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas a prestação dos serviços, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: (42) 3645-1149 - e-mail: [licitacaolaranj@hotmai.com](mailto:licitacaolaranj@hotmai.com)

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;

10.1.8 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - O Município obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste na presente contratação.



# MUNÍCIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: (42) 3645-1149 - e-mail: [licitacaolaranj@hotmai.com](mailto:licitacaolaranj@hotmai.com)

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência;

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

e) Multa de 10% (dez por cento) no caso de execução do objeto fora dos critérios descritos no termo de referência no que se refere ao conteúdo programático/carga horária.

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



# MUNÍCIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: (42) 3645-1149 - e-mail: [licitacaolaranjal@hotmail.com](mailto:licitacaolaranjal@hotmail.com)

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Palmital-PR, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Laranjal 11 de Outubro de 2024

\_\_\_\_\_

Joao Elinton Dutra

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

KOKRENUM LTDA

Wellerton Tiago da Silva

CONTRATADA

Testemunhas: Nome \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Testemunhas: Nome \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_